

**LEI Nº 949/99**

Autoriza a doação de área de terras para **Edivaldo José Camilo**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **Edivaldo José Camilo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.287.990-0, SSP/PR e CPF nº 429.922.309-87, residente e domiciliado à Rua Firmino Vieira de Oliveira nº 1559, em Cidade Gaúcha-PR, uma área de terras medindo 5.040,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quarenta metros quadrados), parte da Quadra "D" localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.747, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí medindo 60,00 metros, distante 50,00 metros da Rua Projetada "1"; **Fundos** para a Rua Santa Cruz, medindo 60,00 metros; **Lado Direito** para área remanescente, medindo 84,00 metros, e **Lado Esquerdo** para área remanescente, medindo 84,00 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 1.040,63 m<sup>2</sup> (um mil, quarenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

**§ 3º.** A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com o ramo de atividade principal de Indústria e Comércio de Peças de Concreto Armado, Artefatos de Concreto em geral e Estruturas Metálicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1999.

**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 025/99  
Autor: Poder Executivo Municipal

